



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 74, de 15 de julho de 2022.

"Institui e regulamenta o programa de estágio de pós- graduação *lato* ou *stricto sensu* da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO que para a obtenção do grau de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu é necessário o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e produção intelectual, que são compatíveis com estágio, que é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima em colaborar com a formação educativa do profissional do estudante graduado, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é um passo importante para a Defensoria, na consolidação da sua política de pesquisa e extensão, disseminando junto à comunidade, a visão técnico-jurídica da Defensoria Pública, que é um dos pilares do acesso à justiça no país;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima o Programa de Estágio de Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, que visem desenvolver a sua pesquisa na instituição.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é destinado aos profissionais bacharéis que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.

Art. 3º O Programa de Estágio de Pós-graduação abrange atividades teóricas (ensino e pesquisa) e práticas (extensão), sob a supervisão e orientação acadêmica da Escola Superior da Defensoria do Estado de Roraima-ESDEP/RR, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas a serem disponibilizados, o valor da bolsa estágio, jornada do estágio e o conteúdo programático que será exigido no processo de seleção.

§ 1º A Banca responsável pelo processo de seleção, integrada por Especialistas, Mestres e Doutores, será designada por Portaria do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º No preenchimento das vagas, será observado o disposto nas resoluções deste CSDPE/RR, que tratam da reserva de vagas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Atividades

Art. 6º Os estudantes em estágio de Pós-graduação:

I - receberão orientações teóricas e práticas, presencial ou virtualmente, sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento.

II - quando não vinculados à área de direito, receberão orientações teóricas e práticas, diretamente do profissional de atividade-meio designado para supervisionar;

III - assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão designados para exercer suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos de atuação da Defensoria Pública que guardem pertinência com o conteúdo programático/linha de pesquisa do curso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Seção II

Da carga horária

Art. 8º O estudante em estágio de pós-graduação deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação deverá enviar até a data estabelecida pela Escola Superior da Defensoria do Estado de Roraima - ESDEP/RR, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§ 2º A assiduidade do estudante em estágio de pós-graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor.

§ 3º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, devidamente conveniada com a Defensoria Pública do Estado de Roraima, onde o estudante em estágio realiza o curso de Pós-graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Seção III

Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio

Art. 9º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

Art. 10. O Programa de Estágio de Pós-graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Art. 11. O estudante em estágio de Pós-graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Pós-graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria do Estado de Roraima - ESDEP/RR, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV

Do Ingresso

Art. 12. Para o ingresso dos estudantes em estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública são exigidos:

I - Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando que o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação está cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV - Apresentação da seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
- e) certidão de quitação eleitoral;

f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

g) para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório. V - Aprovação em processo de seleção;

VI - Celebração do termo de compromisso, assinado pelo candidato a estudante em estágio de Pós-graduação, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado de Roraima e pelo Defensor Público-Geral do Estado.

VII – Celebração de termo de compromisso de que os estudos e pesquisas que serão realizados no âmbito do estágio visarão atingir o objetivo de resultar em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

Seção V

Das inscrições para vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas)

Art. 13. Serão reservadas aos(às) candidatos(as) negros 10% (dez por cento) das vagas existentes e as que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme Resolução nº 66, de 14 de julho de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 14. Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º da Resolução nº 66/2021 resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 15. O(A) primeiro(a) candidato(a) negro(a) classificado(a) no processo seletivo será nomeado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta e depois a cada intervalo de 10 (dez) vagas. Durante o prazo de validade do processo seletivo, se houver a oferta de mais vagas, a nomeação se dará a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos.

Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) aqueles(as) que se autodeclararem pertencentes à população negra, na condição de pretos(as) ou pardo (as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.

Art. 17. Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

Art. 18. Os(as) candidatos(as) negros(as) que optarem pela reserva de vagas de que trata este edital concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 19. O(a) candidato(a) classificado(a) que, no ato da inscrição, declarou-se pertencente à população negra, na condição de preto(a) ou pardo(a), terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

Art. 20. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 22. Os (as) candidatos(as) negros(as) poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, observadas as normas constantes deste Edital.

Art. 23. Os (as) candidatos(as) negros(as) não poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à população indígena.

Art. 24. Para concorrer às vagas reservadas o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição: optar por concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as), preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; se aprovado no certame, deverá submeter-se à entrevista prevista no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 66/2021 do Conselho Superior da Defensoria do Estado de Roraima; e que está ciente de que, na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo, não permanecendo na disputa pelas vagas destinadas à ampla concorrência ou a pessoas com deficiência.

Art. 25. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

Art. 26. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 27. Os(as) candidatos(as) que não atenderem, integralmente, ao disposto nesta seção não concorrerão à reserva de vagas à população negra.

Art. 28. Será publicada no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima (<http://www.defensoria.rr.def.br>) lista contendo a relação dos(as) candidatos(as) que optaram por concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as).

Art. 29. O(a) candidato(a) negro(a) aprovado(a) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos(as) negros(as).

Art. 30. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) classificado(a) imediatamente após o(a) desistente.

Art. 31. O(a) candidato(a) inscrito(a) como negro(a) participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere aos conteúdos das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas.

Art. 32. Após a divulgação do resultado da última etapa do processo seletivo de seleção de candidatos, será formada comissão especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, constituída por um(a) Defensor(a) Público(a) e mais dois membros servidores(as) da DPE/RR, com representatividade de raça e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados (as) pelo (a) Defensor (a) Público(a)Geral.

Art. 33. Após a divulgação dos resultados da última etapa do processo seletivo, a comissão especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todos(as) os (as) candidatos(as) classificados(as) inscritos(as) para as vagas reservadas à população negra, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos(as) candidatos(as).

Art. 34. A comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipado(a)candidato(a).

Art. 35. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro(a), o(a) candidato(a)será eliminado(a) da lista específica de candidatos negros, permanecendo na lista geral, caso tenha pontuação/classificação para figurar entre os classificados para a concorrência geral e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

Art. 36. O(A) candidato(a) que não comparecer à convocação para a referida entrevista também será eliminado(a) da lista específica de candidatos negros, permanecendo na lista geral,caso tenha pontuação/classificação para figurar entre os classificados para a concorrência geral e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

Seção VI

Das inscrições para vagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas

Art. 37. Serão reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme Resolução nº66,de14 de julho de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 38. Quando a aplicação do percentual indicado no art. 1º da Resolução nº 66/2021 resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 39. O(a) primeiro(a) candidato(a) indígena classificado(a) no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 4ª vaga aberta e depois a cada intervalo de 10 (dez) vagas. Durante o prazo de validade do processo seletivo, se houver a oferta de mais vagas a nomeação se dará a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos.

Art. 40. Poderão concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) indígenas aqueles(as) que se autodeclararem durante o período de inscrições, por meio do link de inscrição do processo seletivo (<http://www.defensoria.rr.def.br>).

Art. 41. Após a divulgação do resultado da última etapa do processo seletivo, todos(as) os (as) candidatos(as) classificados(as) inscritos(as) para as vagas reservadas às pessoas indígenas serão convocados(as) para apresentar, ao menos um dos seguintes documentos:

a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

b) documento do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição.

Art. 42. Na hipótese de constatação de declaração falsa de pertencimento a povos indígenas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se já nomeado(a), o ato da sua nomeação ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 43. Os (as) candidatos(as) que não atenderem, integralmente, ao disposto nesta seção não concorrerão à reserva de vagas aos(as) candidatos(as) indígenas.

Art. 44. Será publicada no site da (<http://www.defensoria.rr.def.br>) lista contendo a relação dos(as) candidatos(as) que foram deferidos(as) para concorrerem às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) indígenas.

Art. 45. Os (as) candidatos(as) indígenas que optarem pela reserva de vagas de que trata esta resolução concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação/classificação no processo seletivo.

Art. 46. O(a) candidato(a) classificado(a) que, no ato da inscrição, declarou-se indígena e obteve o deferimento de sua solicitação terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

Art. 47. O(a) candidato(a) que não apresentar os documentos estabelecidos no Art. 41 permanecerá no certame, mas disputando entre as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação/classificação para figurar entre os classificados para a concorrência geral e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

Art. 48. Em caso de desistência de candidato(a) indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo(a) candidato(a) dessa mesma lista.

Art. 49. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 50. Os (as) candidatos(as) indígenas poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, observadas as normas constantes deste Edital.

Art. 51. Os (as) candidatos(as) indígenas não poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos (as) candidatos(as) negros(as).

Art. 52. Os (as) candidatos(as) indígenas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas aos indígenas.

Art. 53. O(a) candidato(a) inscrito(a) como indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere aos conteúdos das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas.

Seção VI

Das inscrições para vagas reservadas às pessoas com deficiência

Art. 54. Às pessoas com deficiência serão conferidas as prerrogativas previstas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 7.853/89, assegurando-se o direito de inscrição e participação no processo seletivo.

Art. 55. O(A) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) no processo seletivo será nomeado para ocupar a 2ª (segunda) vaga aberta e depois a cada intervalo de 10 (dez) vagas. Durante o prazo de validade do processo seletivo, se houver a oferta de mais vagas, a nomeação se dará a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos.

Art. 56. Haverá, portanto, a formação de 04 (quatro) listas de aprovados, sendo 01 (uma) para concorrência ampla (abrangendo todos os candidatos aprovados no certame), 01 (uma) exclusiva dos candidatos com deficiência, 01 (uma) exclusiva dos candidatos negros e 01 (uma) exclusiva dos candidatos indígenas, devidamente aprovados.

Art. 57. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, especialmente o Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como os casos assentados na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 58. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário de inscrição e remessa de documentos e nota mínima exigida para aprovação.

Art. 59. O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no formulário de inscrição e instruí-lo com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido há, no máximo, 12 (doze) meses antes do término das inscrições, assinado por médico especialista na área da deficiência, com indicação do nome e CRM do médico, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação do local de trabalho, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

Art. 60. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar:

Que está ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;

Que deseja concorrer às respectivas vagas reservadas.

Art 61. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nesta resolução implicará a perda do direito a concorrer para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, passando a integrar a listagem de ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art 62. Os candidatos selecionados ao estágio de Pós-graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmado pela Instituição de Ensino, o estudante será admitido no quadro da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Compromisso, o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolvê-lo devidamente firmado pela Instituição de Ensino em que se encontra matriculado e frequentando regularmente.

Art 63. O termo de compromisso de estágio de Pós-graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II – de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso; V – pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução; VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estudante em estágio de Pós-graduação, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 64. O estudante em estágio de Pós-graduação auxiliará o Defensor Público ou o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 65. É atribuição do supervisor:

I – propiciar ao estudante em estágio de Pós-graduação o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estudante em estágio de Pós-graduação o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;

III - instruir o estudante em estágio de Pós-graduação na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estudante em estágio de Pós-graduação o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estudante em estágio de Pós-graduação para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estudante em estágio de Pós-graduação, quando afeta a área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;

VIII – Atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação, quando não seja afeta a área do direito.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES; DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.

Seção I

Das Vedações e Deveres

Art. 66. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Pós-graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 67. Ao estudante em estágio de Pós-graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII – utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII – acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

XI - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita.

Art. 68. Constitui dever do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social; III – trajar-se adequadamente;

IV – usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;

VIII – tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.

IX - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado e cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Seção II

Das Atribuições e Direitos

Art. 69. São atribuições do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I – auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;
- II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;
- III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;
- IV – digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;
- V – desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo supervisor;
- VI – participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Escola Superior para capacitação de estagiários.

Art. 70. São direitos do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;
- II – seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III – certificado pelo tempo de estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública;
- IV – certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Pós- graduação for igual ou superior a 01 (um) ano.
- V – afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.
- VI – O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos da legislação pertinente.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de pós-graduação será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa de pós-graduação, após restabelecida a sua saúde.

§ 2º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 02 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro – 18 dias) e o outro de 12 dias, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o defensor público supervisor do estágio de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 71. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Pós- graduação:

- I - Supervisionar os estudantes em estágio de pós- graduação, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;
- II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estudantes em estágio de Pós-graduação sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- III - atestar e encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;
- IV - avaliar o estudante em estágio de Pós-graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
- V - propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação, indicando à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima as razões do pleito;

- VI - comunicar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima as faltas não justificadas;
- VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 72. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Pós- graduação nos seguintes casos:

- I – automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Pós-graduação;
- II – a pedido do estudante em estágio de Pós-graduação;
- III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;
- IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 18 e 19 desta Resolução;
- V – por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública; VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII - ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Pós-graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.

CAPÍTULO IX

DO REMANEJAMENTO

Art. 73. O estudante em estágio de Pós-graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

- I – a pedido;
- II – de ofício.

Art. 74. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio de Pós-graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Pós- graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estudante em estágio de Pós-graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Pós- graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 75. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação por iniciativa das Diretorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X

DA PERMUTA

Art. 76. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Escola Superior da Defensoria do Estado de Roraima - ESDEP/RR, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA

Art. 77. A frequência do estudante em estágio de Pós-graduação será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estudantes em estágio de Pós-graduação que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO

Art. 78. A Coordenação do Núcleo ao qual vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação apresentará a Escola Superior da Defensoria do Estado do Para-ESDPA relatório mensal de atividades, submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 01 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I- Interesse;

II - Aproveitamento;

III - Zelo;

IV - Disciplina.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer a advocacia no período que estiverem no Programa de Estágio.

Art. 80. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Pós-graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 81. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 82. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio de Pós-graduação, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 83. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução

Art. 84. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior em exercício

Francisco Francelino de Souza

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 19/07/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público**, em 19/07/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 19/07/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 20/07/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 20/07/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0380019** e o código CRC **C7E26510**.